



Município de Montalegre

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

AQUISIÇÃO, EM REGIME DE EXECUÇÃO CONTINUADA, DE SERVIÇOS PARA PROTEÇÃO CIVIL ÀS POPULAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA.

Aos quatro dias de outubro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Montalegre, no edifício dos Paços do Município e no gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Maria Fernanda Dinis Moreira, licenciada em direito, oficial público deste município, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Manuel Orlando Fernandes Alves, titular do cartão de cidadão número [redacted] válido até [redacted] natural da freguesia de [redacted] concelho de [redacted] residente na [redacted] que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre e em representação do **Município de Montalegre**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de dezoito de outubro de dois mil e dezassete.

e

SEGUNDO: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua João Rodrigues Cabrilho nº 200, Montalegre, 5470 - 204 Montalegre, com o NIPC 501 158 316, neste ato representada por

[redacted] asado, natural de Montalegre e residente na F

[redacted] so, titular do cartão de cidadão n.º [redacted] até [redacted] natural de [redacted]

[redacted] titular do cartão de cidadão n.º [redacted] e [redacted] que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro respetivamente, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre com poderes para o ato, conforme ata n.º 35 de 2016, constante a fls. 36,37 e 38.

e

TERCEIRO: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto, com sede na Rua Central nº 1591 em Salto 5470 - 430 Salto, pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC 502 121 700, neste ato representada por

[redacted] ra, [redacted] natural da freguesia de [redacted]

[redacted] cartão de cidadão n.º [redacted]

[redacted] natural da freguesia de [redacted]

[redacted] do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até [redacted] e outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro respetivamente e em representação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto, com poderes para o ato conforme ata n.º 42 de 2016.



Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do segundo e terceiro outorgante, mediante a exibição do referido documento de identificação pessoal e pelos Estatutos das associações que representam que me foram exibidos, bem como da ata n.º 35 de 14/07/2016 extraída a fls. 36,37 e 38 e da ata n.º 42 de 21/02/2016, respectivamente, que os legitimam a intervir neste ato e cujas as cópias se encontram arquivados, neste serviço, no maço de documentos relativo ao contrato n.º 76/2018.

E pelo primeiro outorgante, em nome e representação do município de Montalegre, foi dito que:

Cláusula Primeira
(Objeto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de serviços de Proteção Civil às populações, ao 2º e 3º outorgante, em regime de execução continuada, pelo prazo de 18 meses de acordo com as necessidades da autarquia, e conforme as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e das suas propostas, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais, os quais depois de rubricados e assinados pelas partes ficarão arquivados no maço de documentos relativo a este contrato.

Cláusula Segunda
(Local da prestação de serviços)

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feita de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo segundo e terceiro outorgante nas suas propostas e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira
(Prazo de vigência do contrato)

1. O prazo de execução do presente contrato de serviços para protecção civil às populações, de acordo com as necessidades da autarquia é de 18 meses, ou até atingir o limite máximo global de € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O contrato cessará imediatamente quando for verificado o primeiro dos dois limites, enunciados nos pontos anteriores.

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1. O preço global para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de € 74.900,00



Município de Montalegre

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

(setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura.

Cláusula Quinta *(Sigilo)*

A representada do segundo e terceiro outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta *(Cessão da posição contratual)*

1. O representado do segundo e terceiro outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula Sétima *(Fiscalização)*

1. O primeiro outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo das contratadas no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.

2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para as contratadas, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava *(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)*

As representadas do segundo e terceiro outorgante são inteiramente responsáveis no que concerne aos bens e serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona *(Casos fortuitos ou de força maior)*

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as



obrigações assumidas neste contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima
(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos bens e serviços contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.
4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111 - B/2017, 31 de agosto, e ulteriores alterações.

Cláusula Décima Segunda
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo e terceiro outorgantes ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelas representadas do segundo e terceiro outorgantes.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo e terceiro outorgantes.



Município de Montalegre

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Cláusula Décima Quarta (Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta (Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.
 - b. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre, com sede na Rua João Rodrigues Cabrilho nº 200, Montalegre, 5470 - 204 Montalegre, com sede em, e-mail: bvmontalegre@hotmai.com.
 - c. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto, com sede na Rua Central nº 1591 em Salto 5470 - 430 Salto, com sede em, e-mail: ahbvsalto@gmail.com.
2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta (Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi designado, como gestor do contrato,

_____ mediante despacho do Executivo Municipal, datado de 16 de julho de 2018, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

[Handwritten signatures]

Cláusula Décima Sétima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente **contrato** serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para **processamento** das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente **contrato** obteve parecer prévio favorável por despacho do Executivo Municipal, datado de 16 de julho de **2018**.
3. A prestação de serviços objeto do **presente** contrato foi adjudicada por despacho do Executivo Municipal, datado de 03 de agosto de **2018**.
4. A minuta do contrato foi aprovada em **06** de Setembro de 2018 e aceite pela empresa adjudicatária 12 de Setembro de 2018.
5. O encargo máximo estimado do presente **contrato** é de € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa **legal** em vigor.
6. O presente contrato será suportado por **conta** das verbas inscritas no orçamento do Município de Montalegre, sob o código orçamental com **a** **classificação** económica 02 02 25 06.

E pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Cláusula Décima Oitava
(Aceitação)

O segundo e terceiro outorgante aceitam o **presente** contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte **integrante** e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer **modo** as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes **documentos**, os quais ficam arquivados no respectivo maço:

- *Cópia do parecer prévio vinculativo favorável **relativo** à aquisição de serviços, presente em reunião do executivo de 03.08.2018, (vide documento n.º 1);*
- *Cópia do despacho que autorizou a **abertura de** procedimento de consulta prévia, exarado pelo executivo municipal em em 03.08.2018 (vide documento n.º 2);*
- *Cópia do Convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito da consulta prévia ajuste direto enviado para o concorrente (vide documento n.º 3 e 4, respetivamente);*
- *Cópia da proposta apresentada pelo **adjudicatário** (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) (vide documento n.º 5);*
- *Cópia da proposta apresentada pelo **adjudicatário** (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) (vide documento n.º 6);*
- *Cópia do relatório final, datado de 03.08.2018, sobre o qual foi exarado despacho de adjudicação, pelo executivo municipal (vide documento n.º 7);*
- *Cópia da declaração subscreta pelas **empresas adjudicatárias** a que se refere a alínea a) do n.º 1*

do artigo 57º do Código dos Contratos Público (vide documento n.º 8 e 9);

- Declaração emitida pela Segurança Social, (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) em 31.08.2018 (vide documento n.º 10);

- Declaração emitida pela Segurança Social, (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) em 19.09.2018 (vide documento n.º 11);

- Certidão da situação tributária regularizada, (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) emitida em 12.09.2018 (vide documento n.º 12);

- Certidão da situação tributária regularizada, (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) emitida em 19.09.2018 (vide documento n.º 13);

- Ata de Tomada de posse e estatutos (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) (vide documento n.º 14) ;

- Ata de Tomada de posse e estatutos (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) (vide documento n.º 15) ;

- Certificado do Registo Criminal da (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) e dos representantes legais (vide documento n.ºs 16, 17 e 18);

- Certificado do Registo Criminal da (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) e dos representantes legais (vide documento n.ºs 19, 20 e 21);

- Cópia da aprovação da minuta do contrato, aprovado em 06.09.2018 (vide doc. n.º 22);

- Cópia do compromisso/requisição externa da despesa n.º 1617 e 1618 (vide documento n.º 23 e 24);

O presente contrato, composto por quatro folhas, ocupando a frente e o verso das primeiras três e a frente da quarta, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

O Terceiro Outorgante: _____

O Oficial Público: _____

CONTRATO AVULSO N.º76/2018



Município de Montalegre

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811